



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

---

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Referência:** Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

**Organização da Sociedade Civil/Proponente:** AMACROSS - Associação Maracajuense de Amigos e Pilotos do Cross

CNPJ/MF: 17.949.639/0001-10

**Endereço:** Rua Projetada 03, Nº 387, Polo Industrial, Município de Maracaju-Ms, CEP: 79150-000

**Objeto Proposto:** Realização da 1ª Etapa do Campeonato Estadual de Motocross, que se dará no período de 26 e 27 de março de 2022

**Fundamento Legal:** Art. 31, *caput* da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Valor total do Repasse:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

**Período / Exercício:** 2022

**Tipo de Parceria:** Termo de Fomento

CONSIDERANDO as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal regulamentar nº 236/2016 quanto à inexigibilidade do Chamamento Público, respaldado no art. 31, *caput* da referida Lei;

CONSIDERANDO que a AMACROSS - ASSOCIAÇÃO MARACAJUENSE DE AMIGOS E PILOTOS DO CROSS é a Organização da Sociedade Civil no município de Maracaju identificada com objetivos de promover entre os motociclistas a fraternidade, viagens e corridas, além de eventos ligados ao motociclismo no Brasil;

CONSIDERANDO que o presente TERMO DE FOMENTO possibilita ao Poder Público viabilizar o correto atendimento aos seus anseios sociais;

Aduzimos os fatos e razões de direito a seguir:



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

---

A Organização ASSOCIAÇÃO MARACAJUENSE DE AMIGOS E PILOTOS DO CROSS – AMACROSS é uma entidade civil fundada em 2013, de caráter desportivo, sem fins lucrativos.

A ASSOCIAÇÃO MARACAJUENSE DE AMIGOS E PILOTOS DO CROSS – AMACROSS compete promover a prática, o estímulo e o desenvolvimento do MotoCross, em caráter amador, profissional, promovendo treinamentos e competições em todas as categorias, dentro de padrões competitivos nacionais e internacionais.

A ASSOCIAÇÃO MARACAJUENSE DE AMIGOS E PILOTOS DO CROSS – AMACROSS promove a Etapa Estadual de MotoCross no município de Maracaju há anos, evento este amplamente divulgado em níveis municipal e estadual. O evento acontecerá nos dias 26 e 27 de Março de 2022, no Circuito Osmar Ferreira, compreendendo a 1º Etapa Estadual.

A Lei Orgânica do Município de Maracaju, de 05 de Abril de 1.990, Capítulo X (Das Políticas Municipais), Seção II (Da Política Educacional, Cultural e Desportiva), arts. 181 e 186, I, *in verbis*:

**Art. 181.** O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social.

**Art. 186.** O Município garantirá a todos os munícipes o direito de exercer práticas desportivas formais e não formais, conforme previsto na Constituição Federal, observados:

**I** – a criação de incentivos para pessoa física ou jurídica que atuar no desenvolvimento do desporto educacional e, em situações específicas, do desporto de alto rendimento.



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

---

A Etapa Estadual de MotoCross tem por objetivo principal a competição do esporte no Município. A realização do evento visa o entretenimento e melhor qualidade de vida às pessoas, incentivando a participação da comunidade e fortalecendo a integração social, cultural, desportiva e econômica.

Assim, o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Poder Público para com a Sociedade civil que promove e fomenta o MotoCross no Município de Maracaju.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público (lei federal nº 13.019/2014), logo, uma disputa, e para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

Todavia, a Lei prevê, em seu art. 31 caput (abaixo transcrito), que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

**Art. 31.** Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

No caso em tela, verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitado, haja vista tratar-se de parceria com instituição que realizará a 1º Etapa Estadual de MotoCross no município de Maracaju.



# **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

## **MUNICÍPIO DE MARACAJU**

---

---

Diante do exposto, RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA e determino sua publicação no sítio do Governo Municipal, bem como junto ao Diário Oficial para que seja observado o prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º da lei federal nº 13.019/2014.

Maracaju - MS, 17 de Março de 2022

---

**José Marcos Calderan**  
Prefeito Municipal